



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.376/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO JORNAL DA REGIÃO

EM: 14 / 05 / 2020

EDIÇÃO Nº 1525

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a manutenção (conservação da via/limpeza/roçada) das Rodovias Estaduais RJ152, RJ 148 e RJ 144 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu, na forma do Art. 37, Inciso V do Regimento Interno e Art. 67, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a proceder a manutenção (conservação da via/limpeza/roçada) das Rodovias Estaduais RJ 152, RJ 148 e RJ 144, diretamente ligadas ao Município de Duas Barras - RJ.

Parágrafo Único - A expressão "manutenção" abrange todas as formas de conservação das estradas supracitadas.

Art. 2º - O Poder Executivo fica, igualmente, autorizado a firmar termo de cooperação com o DER-RJ, visando a execução da manutenção citada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 24 de março de 2020.

Duas Barras (RJ), 24 de março de 2020.

Frederico Turque Thurler
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Ex-prefeitos devem disputar a eleição municipal em Trajano de Moraes

A oposição em Trajano de Moraes parece que quer se unir para enfrentar o atual prefeito do município, o jovem empresário Rodrigo Freire Viana, na disputa das eleições municipais deste ano. Rodrigo Viana é pré-candidato a prefeito, e o nome do atual gerente do Banco Itaú na cidade, Matias xxx, está sendo cotado para ser o pré-candidato a vice-prefeito. Por outro lado, os ex-prefeitos, Eduardo Galil, Carlinhos Gomes e Osmair Diniz são cogitados como pré-candidatos a prefeitos. O advogado e promotor de Justiça, que já foi deputado federal e prefeito de Trajano de Moraes, Eduardo Galil, tem empreendido nas redes sociais críticas aos ex-prefeitos, citando denúncias contra administrações anteriores, e afirmando algumas de suas realizações e o que o município já mudou nos próximos anos.

Eduardo Galil foi vereador em 1970, deputado federal de 1975 a 1979 pela ARENA, e de 1983 a 1987 pelo PDS. Foi depois prefeito pelo PMDB de 1989 a 1992 e de 1997 a 2000. Já Carlos Gomes é um empresário bem sucedido, proprietário de vários postos de gasolina no estado, foi reeleito prefeito de Trajano de Moraes, tendo como vice-prefeito, o ex-prefeito Osmair Diniz.

O ex-prefeito Osmair Cunha Diniz que já foi vereador, foi prefeito do município



Pleito. Encontro, quando Carlinhos Gomes (C) era prefeito, ao lado do vereador Celso Bechara e do ex-prefeito Eduardo Galil

de Trajano de Moraes no período de 2001 a 2004, e vice-prefeito de Trajano de Moraes. A política em Trajano de Moraes já provocou a cassação do mandato do então prefeito Sérgio Eduardo Melo Gomes, assumindo a Prefeitura Municipal, o empresário João Luiz Gomes Viana, que era seu vice-prefeito, entre os anos de 2007 a 2008.

A tradição na política trajanense da

família Gomes tem predominado nos últimos anos, pois os últimos prefeitos do município foram da família Gomes. São eles: Sérgio Eduardo Melo Gomes, João Luiz Gomes Viana, Carlos José Gomes da Silva e Rodrigo Freire Viana.

Nos bastidores políticos, comenta-se de um racha político entre o atual prefeito Rodrigo Viana e seu vice-prefeito, Jorginho Diniz. Com isso, um outro nome

deverá fazer parte da chapa que disputará as eleições municipais deste ano, que ainda não tem data definida para ser realizada, em razão da pandemia do coronavírus. No tabuleiro eleitoral, o nome do ex-vereador Rildo Gonçalves Neves, que foi candidato na última eleição em Trajano de Moraes, é cogitado como pré-candidato a prefeito do município também.

Polícia impede carreta de empresários em Nova Friburgo

A 15ª Delegacia de Polícia Civil, o 19º Batalhão de Polícia Militar, além de diversos órgãos da Prefeitura de Nova Friburgo, na Região Serrana do Rio, como a Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana, Posturas, Vigilância Sanitária, entre outros, realizaram uma operação conjunta no dia 15 de maio, para impedir a concentração de uma carreta na Via Expressa, no bairro de Olaria. A manifestação havia sido organizada por meio das redes sociais, com o objetivo de pressionar pela flexibilização da abertura do comércio e da indústria da cidade, que estão fechados por conta das medidas de combate à pandemia de covid-19.

"A operação foi feita para impedir uma carreta, porque as carretas estão proibidas por uma determinação judicial da 25ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, então compete às polícias civil e militar fazer essa repressão", informou o delegado da 15ª DP, Henrique Pessoa, que estava presente na fiscalização.

O chefe da polícia civil de Nova Friburgo disse ainda que entende a situação dos empresários, mas é preciso cumprir a determinação. "A gente compreende a situação difícil que os comerciantes e empresários estão passando, mas a gente está aqui cumprindo a nossa obrigação. Conversamos com algumas pessoas, tentamos dissuadi-los para tentar buscar uma saída negociada", explicou.

Para um melhor diálogo sobre a situação, no dia 14 de maio, o prefeito Renato Bravo se reuniu com seis empresários da cidade, que fazem parte de dois grupos de WhatsApp dedicados a pedir a reabertura econômica, para discutir a possibilidade de uma flexibilização.

"Criaram um grupo grande com quase 500 pessoas. Ontem, a pedido do prefeito, chegamos, conversamos com essas pessoas desse grupo e foram escolhidos seis representantes. Eu solicitei para que eles levassem uma pauta para o prefeito remeter ao Comitê Operativo de Emergência (COE) e ao Ministério Público", contou o assessor da prefeitura, Éder Dias.

Após a operação da polícia, a carreta não ocorreu.



Ex-prefeitos, Osmair Diniz e Carlinhos Gomes já administraram o município



Atual Prefeito Rodrigo Viana com o atual vice-prefeito Jorginho Diniz

CLASSIFICADOS

☎ 22 2555-5453 ✉ editorajornaldaregiao@gmail.com 🌐 jornaldaregiao.com

IMÓVEIS	VEÍCULOS	EMPREGOS	OUTROS
<p>829 - www.joamoreira.com.br</p> <p>JOÃO MOREIRA VENDE SÍTIO A 8 KM DE FLORESTA COM APROX. 22 ALQUEIRES SENDO 8 ALQUEIRES EM PASTO FORMADO, 40 MIL PÉS DE EUCALÍPTO 1 CURRAL PARA BOI DE CORTE - VALOR = 450 MIL (22) 98115-9829 - www.joamoreira.com.br</p> <p>JOÃO MOREIRA VENDE UMA CASA NO CENTRO DE CANTAGALO, COM 3 QUARTOS (SENDO 1 SUÍTE), SALA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO + 1 QUARTO, E BANHEIRO, GARAGEM PARA 2 CARROS (22) 98115-9829 - www.joamoreira.com.br</p>	<p>5439 (22)2555-4520 paulofloresim</p> <p>VENDO UM SÍTIO EM CANTAGALO COM 13 AL QUEIRES, TAQUARA DE CIMA, 2ª DISTRICTO, VENDO BARATO MESMO (22)2555-4520 paulofloresimovato@gmail.com CRECI Nº31.110-1ª REGIÃO</p> <p>Vendo lote no bairro Cruzado em Cantagalo Visão privilegiada da cidade 30 x 12 mts Preço R\$ 80 mil Telefone: 98 137 7383</p> <p>Vendo sítio com 26 alqueires Em con-</p>	<p>tagalo Amplia casa sede Casa de co-ropo- curral, estabulho Energia elétrica - água abundante e alta Diversas nascentes Paulo flores-Imóveis Creci 31.110-1ª região (22) 2555-4520 (22)98106-5439 Pflorresimovato@gmail.com</p> <p>Vendo terreno 250,00m2 No bairro cruzeiro nos lotes Na rua principal em cantagalo Preço baratíssimo Paulo flores-Imóveis Creci 31.110-1ª Região (22) 2555-4520 (22)98106-5439 Pflorresimovato@gmail.com</p> <p>Vendo casa em frente ao campo Do</p>	<p>cantagalo esporte clube gerarem p/ 4 carros, 2 andares, Terreno com 2, quatro, sala ampla Cozinha, banheiro, copa - Área de serviço Rua honório pacheco 72 - centro Cantagalo-rj Paulo flores-Imóveis Creci 31.110-1ª região (22) 2555-4520 (22)98106-5439 Pflorresimovato@gmail.com</p> <p>Venha ver sem compromisso Vendo barato mesmo no centro Casa com 2 quartos, sala ampla Cozinha, banheiro, copa - Área de serviço Rua honório pacheco 72 - centro Cantagalo-rj Paulo flores-Imóveis Creci 31.110-1ª região (22) 2555-4520 (22)98106-5439 Pflorresimovato@gmail.com</p>

PUBLICAÇÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.376/2020
DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a manutenção (conservação da via/impassável rodada) das Ruínas Estaduais RJ152, RJ 148 e RJ 144 e as outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu, na forma do Art. 37, inciso V do Regimento Interno e Art. 67, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a proceder a manutenção (conservação da via/impassável rodada) das Ruínas Estaduais RJ152, RJ 148 e RJ 144, diretamente ligadas ao Município de Duas Barras - RJ.

Parágrafo Único - A expressão "manutenção" abrange todas as formas de conservação das estradas supracitadas.

Art. 2º - O Poder Executivo local, igualmente, autoriza a firmar termo de cooperação com o DER-RJ, visando a execução da manutenção citada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 24 de março de 2020.

Duas Barras (RJ), 24 de março de 2020.

Frederico Roque Theiler
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 0142/2020.

"Estabelece, a partir do dia 31 de maio de 2020, o regime de trabalho home-office nas secretarias da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ residentes em outros Municípios, regulamenta a tramitação dos procedimentos administrativos durante tal período, bem como define os horários para realização das Sessões Legislativas"

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, § 8 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras, e, em conformidade, com o artigo 37, XVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras e com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 48.973 de 01 de Março de 2020.

CONSIDERANDO a disposição nas Portarias nº 18/2020, nº 11/2020 e nº 12/2020, bem como nos Decretos Municipais nº 332/2020, nº 330/2020, nº 3326/2020 e nos Decretos nº 3343/2020 e nº 3353/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas de enfrentamento da propagação de emergência do novo coronavírus (COVID-19) com a necessidade de dar prosseguimento a procedimentos no âmbito desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a permanência da situação crítica que enseja a edição das portarias nº 10, 11, 12 e 13 de 2020.

CONSIDERANDO que alguns dos servidores deste órgão residem em municípios que se caracterizam como localidades onde a propagação do Covid-19 apresenta quadros muito mais graves do que aquele verificado no Município de Duas Barras.

CONSIDERANDO que o isolamento do Município de Duas Barras das demais Municípios da região se revela como medida essencial para o controle da propagação do vírus, sendo sítio implantada, inclusive barreiras sanitárias nos locais de acesso ao Município.

CONSIDERANDO que as atribuições de tais servidores podem ser desempenhadas pelo regime de trabalho por home office sem que se apresente quaisquer prejuízos à administração pública.

CONSIDERANDO ainda o teor da Ata da Reunião de Gabinete realizada no dia 18 de maio de 2020, neste Sede Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Duas Barras ficam suspensas até o dia 01 de junho de 2020, caso ocorra situação extraordinária, a mesma realizar-se-á mediante convocação do Presidente, sendo vedada a presença do público. Parágrafo Único - Apesar estarão autorizados a permanecerem nas Sessões Extraordinárias os vereadores e os servidores essenciais à sua realização.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Duas Barras funcionará em expediente interno, em horário das 09:00 às 17:00h, em regime de trabalho home-office por parte do Presidente, contanto não somente com a presença dos servidores que residem neste Município e que possuam atribuições incompatíveis com o regime de teletrabalho.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, só será permitida a entrada do servidor que esteja utilizando máscara de proteção, bem como só será permitida a abertura da sede administrativa se houver disponibilidade de Alcool em gel 70% para utilização dos que aderirem a sede do órgão.

§ 2º - O atendimento ao público será realizado mediante contato telefônico pelo nº (22) 2554-1112 ou através dos endereços eletrônico: camaramunicipaldubarras@gmail.com e emdubarras@gmail.com.

§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o atendimento ao público nos horários indicados no caput deste artigo, sendo proibida a entrada de qualquer município ou autoridade nas dependências da Câmara sem a utilização de máscaras de proteção ou que se recuse a higienizar as mãos com Alcool em gel 70%.

§ 4º - O expediente priorizará a realização de procedimentos administrativos que se caracterizam:

- I- Pelo infortuito interesse público;
- II- Pela sua relação, direta ou indireta, com a Pandemia gerada pelo Covid-19;
- III- Que estejam relacionados com possíveis renovações de contratos ou manutenção de serviços indispensáveis;
- IV- Que estejam relacionados com o envio de respostas aos documentos aos órgãos de controle externo.

Art. 3º - Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ, que residem em outros Municípios, ficam autorizados, até o dia 31 de maio de 2020, a realizarem suas atribuições por trabalho remoto, pelo regime de trabalho por home office, mediante a utilização de tecnologia da informação e de comunicação disponíveis. § 1º - Excepcionalmente, o Vereador/Presidente poderá convocar o servidor público que esteja em regime de trabalho por home office para que compareça ao órgão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da convocação, caso seja necessária sua presença para prática de algum ato nos procedimentos desonerados no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras, respeitando-se, em qualquer caso, o respectivo jornada de trabalho.

§ 2º - Aplicar-se-á à disposição no caput deste artigo aos servidores que residam neste Município mas que possuam atribuições compatíveis com o trabalho remoto.

Art. 4º - Os servidores ocupantes do cargo de motorista deverão permanecer em regime de sobrevôo, devendo comparecer à Câmara no prazo de 1 (um) dia útil, sempre que convocados pelo Vereador/Presidente.

Art. 5º - Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2020.

Art. 6º - Deverá ser afluído na entrada da sede desta Câmara aviso a respeito das medidas acima adotadas, de modo a instruir e orientar eventuais requerimentos e orientar militares e servidores. Registrada, Publicada e cumprida.

Duas Barras (RJ), 18 de Maio de 2020.

Frederico Roque Theiler
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

A REGIÃO®

A 20 DE MAIO 2020

JORNALDAREGIAO.COM



Divulgação

“Criamos uma força-tarefa, através do gabinete de crise, integrando as ações de prevenção, de assistência, e os protocolos para enfrentar essa situação

RODRIGO VIANA
PREFEITO DE TRAJANO DE MORAES

Reduz salário em 30%

... determinou a redução de 30% dos salários dele, do vice-prefeito e dos...
o Decreto 47/2020, no 16 de maio, durante live nas redes sociais. **Página 3**



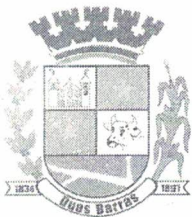
Nova Friburgo

Polícia impede carreata de empresários

A 151ª Delegacia de Polícia Civil, o 11º Batalhão de Polícia Militar, além de diversos órgãos da Prefeitura de Nova Friburgo, na Região Serrana do Rio, como a Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana, Posturas, Vigilância Sanitária, entre outros, realizaram uma operação conjunta no dia 15 de maio, para impedir a concentração de uma carreata na Via Expressa, no bairro de Olaria. **Página 6**

Apostólico, Dom Paulo Antônio De Conto, junto ao Colégio recebeu na Residência Episcopal a visita do Bispo eleito da Diocese de Nova Friburgo, Dom Luiz Antônio Lopes Ricci, o Arcebispo de Niterói, Dom José Francisco Rezende Dias, e o Arcebispo de Niterói, Dom Frei Alano Maria Pena. **Página 5**

Casais comemoram aniversários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Duas Barras (RJ), 18, de março de 2020.

OF.GB. N° 056/2020

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto a Lei Municipal n° 1.376/2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras,

Encaminho a Mensagem de Veto a Lei Municipal n° 1.376/2020, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

REJEITADO EM

19 MAR 2020

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

**ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO**


ASSINATURA DO PRESIDENTE

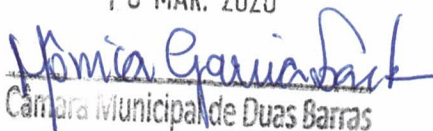

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito Municipal

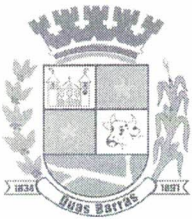
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal**

RECEBIDO EM

18 MAR. 2020


Câmara Municipal de Duas Barras

**AO EXMO SENHOR
FREDERICO TURQUE THURLER**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

MENSAGEM DE VETO Nº 06 /2020: de 19 de
março de 2020.

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras,

Cumprе comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 67 e inciso IV do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR** integralmente a Lei Municipal nº 1.376/2020 de 02 de março de 2020, o qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a manutenção (conservação da via/limpeza/roçada) das Rodovias Estaduais RJ 152, RJ 148 e RJ 144 e dá outras providências".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

De origem parlamentar, a propositura autoriza o Poder Executivo Municipal a manutenção (conservação da via/limpeza/roçada) de Rodovias Estaduais. Conquanto sensível à relevância da matéria e aos elevados propósitos do Legislador, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, em face das razões adiante expostas.

Com esse conteúdo, não há como negar que o projeto versa sobre matéria de cunho nitidamente administrativo, reservada pela ordem constitucional ao Chefe do Poder Executivo.

De fato, a execução de ações concretas para cumprimento da Lei Municipal em referência, demanda o funcionamento de órgãos, servidores e recursos do Município, constitui atividade que ostenta evidente natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, cujo equacionamento pressupõe a observância das prioridades do Governo Municipal, em consonância com critérios próprios de planejamento e observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras.

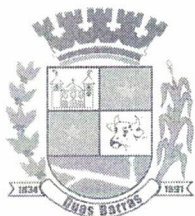
REJEITADO EM
19 MAR 2020

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

A decisão sobre adotar, e em que momento, medidas dessa espécie cabe ao Chefe do Poder Executivo, como corolário do exercício da competência privativa que lhe é outorgada pela ordem constitucional para dirigir a Administração (Constituição Federal, artigo 84, II e VI, "a", cujo conteúdo é de reprodução obrigatória), cabendo-lhe aferir previamente a conveniência e a oportunidade de implantar tais medidas, nos moldes preconizados pela propositura.

Sob outro ângulo, tem-se que a implantação do programa de que cuida a propositura interfere na elaboração orçamentária, matéria igualmente reservada ao Chefe do Poder Executivo (Constituição Federal, artigo 165, III).

Em resumo, a matéria versada na propositura é administrativa, de competência do Chefe do Poder Executivo, também titular da iniciativa da lei, caso necessária. Bem por isso, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projeto de lei com semelhante conteúdo (ADI nº 1.144, Relator o Ministro Eros Grau, v.u., j. 16/8/2006). Imperioso concluir, nessa ordem de idéias, que a propositura em apreço consagra ingerência parlamentar em matéria reservada ao Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação de funções entre os poderes e aos dispositivos do ordenamento jurídico superior que lhe dão sede.

Não modifica esse juízo o fato de o projeto conceder autorização para que o próprio Poder Executivo implante a prestação dos serviços nele previsto (artigo 1º). E as razões são várias.

Por primeiro, não se pode olvidar a vetusta e reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o caráter meramente autorizativo da lei não tem por si só o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade (Rp. nº 993, Relator o Ministro Néri da Silveira, v.u., j. em 17/03/82; e ADIMC nº 2.367, relator o Ministro Maurício Corrêa, v.u., j. 05/04/2001).

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se acerca do tema, proclamou que, nos casos de lei autorizativa que ultrapassem os parâmetros

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LUIZ CARLOS BUEHLER LUTERBACH
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

constitucionais de competência “a declaração de inconstitucionalidade se faz necessária para evitar que se consolide o entendimento no sentido de que leis que autorizem “aquilo que não podem autorizar” podem existir e vigor.” (ADI nº 1136-7, Rel. Min. Eros Grau, J. 16/08/2006). Nesse mesmo sentido, vale conferir a ADI-MC nº 2367.

Noutro giro, tratando-se as estradas vicinais indicadas de Rodovias Estaduais (RJ 152, RJ 148 e RJ 144), somente poderá ser efetivado qualquer ato de manutenção nas indicadas após o regular firmamento de Convênio junto ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Rio de Janeiro, providencia já solicitada e reiterada pelo Executivo Municipal, aguardando, tão somente, o encaminhamento de Minuta de Convênio para apreciação pela Procuradoria Jurídica Municipal e posterior envio de Projeto de Lei Municipal objetivando a chancela do Egrégio Poder Legislativo Municipal para sua pactuação.

Nesse ponto, data máxima venia, para autorização do Convênio eventualmente a ser firmado junto ao DER/RJ mostra-se necessário o encaminhamento da Minuta do Convênio, para aprovação de todas as suas cláusulas pelo Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras, visto que nos moldes efetivados pelo artigo 2º da Lei ora vetada os Nobres Edis não tomarão ciência prévia do seu teor, interferindo, dessa forma, no exercício do Poder de fiscalização que cada Vereador possui por expressa previsão constitucional.

Expostas, assim, as razões que induzem a vetar, totalmente, a Lei Municipal nº 1.376/2020, de 02 de março de 2020, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Ilustre Câmara Municipal.

Duas Barras, 18 de março de 2020.



Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO


ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2020 DE 02 DE MARÇO 2019.

APROVADO EM

02 MAR 2020

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

**ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a manutenção (conservação da via/limpeza/roçada) das Rodovias Estaduais RJ152, RJ 148 e RJ 144 e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a proceder a manutenção (conservação da via/limpeza/roçada) das Rodovias Estaduais RJ 152, RJ 148 e RJ 144, diretamente ligadas ao Município de Duas Barras – RJ.

Parágrafo Único – A expressão “manutenção” abrange todas as formas de conservação das estradas supracitadas.

Art. 2º - O Poder Executivo fica, igualmente, autorizado a firmar termo de cooperação com o DER-RJ, visando a execução da manutenção citada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação;



Frederico Turque Thuler

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, vivemos uma época em que há grande dificuldade do Estado do Rio de Janeiro em cuidar das estradas estaduais - apesar dessa ser sua obrigação – diversas crises financeiras, pouca mão de obra, precarização dos serviços públicos estaduais que cuidam das estradas, dentre outros. Diante da dificuldade, muitas vezes as Rodovias RJ152, RJ 148 e RJ144, que se ligam a Duas Barras ficam sem manutenção por períodos extensos.

A responsabilidade por cuidar de tais estradas é do Estado do Rio de Janeiro, no entanto, levando em conta todo sistema constitucional regente, bem com a cooperação entre os poderes, e supremacia do interesse público, entendo que, dentro das possibilidades do Município de Duas Barras, pode este, estar autorizado a proceder tal manutenção, desde que isso não acarrete prejuízos para as suas competências constitucionais originárias. Isto porque, a competência que não deve ser invocada só por conveniência.

Assim, o objetivo desta proposta, é ajudar a população de Duas Barras a ter estradas com manutenção em dia, em casos de omissão do Estado, valorizando o bem estar social de toda população que depende de tais Rodovias, minimizando os problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de legislador. Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e aprovação desta proposta de projeto de lei.

Frederico Turque Thuler

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Vereador